

Introdução O consentimento informado (CI) é entendido, usualmente, como a anuência de uma pessoa a um procedimento médico diagnóstico, terapêutico ou participação em pesquisa após informações de possíveis benefícios, riscos e demais conseqüências. O consentimento informado é exigido amplamente por normas deontológicas e jurídicas. Percebe-se a existência de, ao menos, duas distintas concepções sobre o CI: uma delas parte do referencial da Medicina Defensiva e outra da Bioética. O objetivo deste trabalho é analisar comparativamente a concepção defensiva e a concepção bioética do CI.

Metodologia Revisão bibliográfica nos referenciais teóricos da Medicina Defensiva e na Bioética

Síntese dos Resultados A medicina defensiva é definida como a “alteração dos modos de prática da medicina com o objetivo de proteger-se contra eventuais processos em responsabilidade médica” (DEMERS, 1996). Implica um desvio da conduta considerada cientificamente padrão nos cuidados com o paciente por se caracterizar pelo uso excessivo de recursos técnicos (ANDERSON, 1999). O CI, visto sob esta concepção, deve ser expresso em documento próprio, escrito pelos profissionais da saúde e assinado pelo paciente ou seu representante legal, como forma de criar prova de que houve informações sobre os riscos do procedimento. **Conclusão** A concepção defensiva do CI é limitada para contemplar a proteção dos interesses do paciente. Pode-se perceber que a concepção bioética do CI é eticamente mais adequada como forma de proteger os interesses recíprocos de médicos e pacientes.